



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
-Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2525/2021

Em 10 de novembro de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 9583/2021 **de 24/11/2021 11:28**

Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 4390/2021

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- CHEFIA GABINETE

Destinatário: Ger. Exped. Leg.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à Indicação nº **4390/2021**, de autoria do Vereador **JOÃO CLEMENTE**, sobre o assunto, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Coordenadoria de Mobilidade Urbana.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8136



Araraquara, 28 de outubro de 2021.

OF./194/2021/MU-cs

Ilustríssimo Senhor
ALAN SILVA
Chefe de Gabinete
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Prezado Senhor:

Acusamos o recebimento da Indicação nº 4390/2021, de autoria do Vereador JOÃO CLEMENTE, protocolada na Prefeitura em 08/10/2021, Processo nº 62.567/2021, por meio da qual é solicitada a “concessão de maior tempo de carência para motoristas idosos quando utilizadas as vagas gerais do estacionamento rotativo pago”.

Cumpre-nos informar o que segue:

Artigo sexto da Lei Municipal nº 7.058:

Artigo 6º. As áreas de estacionamento para veículos de idoso são partes das vias sinalizadas para o estacionamento gratuito de veículo conduzido por idoso ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica, respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo.

Artigo 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003:

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Resolução No 303 do CONTRAN, de 18 de Dezembro de 2008 - Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas:

Considerando a Lei Federal no 10.741, de 1o de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos, resolve: Art.



1o As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com informação complementar e a legenda "IDOSO", conforme Anexo I desta Resolução e os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Desta forma, informamos que a concessionária vem cumprindo rigorosamente todas as determinações previstas em contrato, leis federais e municipais, resoluções, decretos, etc. e, considerando que atualmente o município de Araraquara tem quase 20 mil cartões emitidos para os idosos, e somente 1.154 vagas de estacionamento rotativo, torna-se inviável o deferimento do pedido, pois o maior tempo de ocupação das vagas normais pelos idosos desencadearia vários fatores prejudiciais ao bom funcionamento do trânsito, assim como, ao contrato firmado com a concessionária, a saber:

- 1. Desequilíbrio econômico financeiro do contrato, por não estar prevista esta prorrogação de permanência;**
- 2. Falta de vagas nas áreas de estacionamento rotativo;**
- 3. Prejuízo ao comércio local, pois com a falta de vagas para estacionar perde-se vendas;**
- 4. Redução no repasse ao poder público;**
- 5. Aumento nos congestionamentos causados no trânsito devido à procura de vagas de estacionamento e, conseqüentemente, aumento nos índices de acidentes.**

Colocando-nos à disposição para esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe a nossa consideração.

Atenciosamente,



NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Coordenador Executivo de Mobilidade Urbana